



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

CGC 06.450.191/0001-70  
Rua 7 de Setembro, S/N Centro

LEI Nº 075/96 - DE 10.05.1996

cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
CGC 06.450.191/0001-70  
Rua 7 de Setembro, S/N Centro

tégias e controle da execução da política de assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência Social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2(dois )



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

CGC 06.450.191/0001-70  
Rua 7 de Setembro, S/N Centro

membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a)- representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b)- representante da Secretaria de Educação;

c)- representante da Secretaria de Saúde;

d)- representante da Secretaria do Trabalho ;

e)- representante da Secretaria de Finanças;

II - representante dos prestadores de serviços da área:

a)- representante das entidades ou associações comunitárias;

b)- representante dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

CGC 06.450.191/0001-70  
Rua 7 de Setembro, S/N Centro

oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II do presente artigo, não será inferior à meta de do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quando às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-à pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

CGC 06.450.191/0001-70  
Rua 7 de Setembro, S/N Centro

um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstancia-  
das em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido  
por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação má-  
xima;

II - as sessões plenárias serão realizadas  
ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convoca-  
das pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos  
seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência  
Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessá-  
rio ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções  
o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os se-  
guintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as  
instituições formadoras de recursos humanos para a assistência  
social e as entidades representativas de profissionais e usuá-  
rios dos serviços de assistência social sem embarho de sua condi-  
ção de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou insti-  
tuições de notória especialização para assessorar o CMAS em



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

CGC 06.450.191/0001-70  
Rua 7 de Setembro, S/N Centro

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão pú  
blicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem  
como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões  
serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

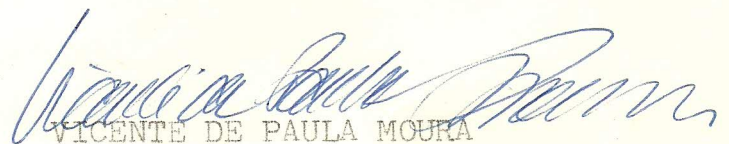
Art. 10º- O CMAS elaborará seu Regimento in  
terno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da  
Lei.

Art. 11º- A Secretaria Municipal a cuja com  
petência estejam afetas as atribuições objeto da presente  
lei passará a chamar-se de Secretaria Municipal de Assistên  
cia Social.

Art. 12º- Fica o Prefeito Municipal autori-  
zado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00(trin  
ta mil reais) para promover as despesas com a instalação do  
Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá  
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE MAIO DE 1996.

  
VICENTE DE PAULA MOURA

Prefeito Municipal